DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE CARMOLÂDIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 297 de 24 de janeiro de 2018

SUMÁRIO

Decreto 088/2021 2
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE CARMOLANDIA:25063868000161 valido até **28/01/2022** em **CARMOL?NDIA - TO**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE CARMOLÂDIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 297 de 24 de janeiro de 2018

de sua publicação

Art. 03 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Decreto 088/2021

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de servidor De Cargo Público Comissionado E dá Outras Providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.37, incisos II e V da constituição Federal, bem como os conferidos pela legislação municipal e;

CONSIDERANDO que, os cargos comissionados são de natureza de confiança, ou seja, são cargos de chefia, direção ou assessoria, não havendo estabilidade.

CONSIDERANDO que, a escolha do indivíduo nos termos supracitados, seja livre, não havendo necessidade de concurso, assim como exoneração do cargo também seja de livre convencimento.

DECRETA

Art. 01- Fica a partir desta data **revogado** o **Decreto n° 057/2021**, que nomeia para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** o Sn.ª **ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA,** Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 02 – Este decreto entra em vigor na data

Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carmolândia - TO (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 051/95 de 29 dezembro de 1995.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742) de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os critérios contidos no Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art.22 da LOAS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação da Prestação de Contas do Benefício Eventual referente ao ano de 2020.

Resolve:

Art. 1º Após Analise e Deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, a Prestação de Contas do Benefício Eventual referente ao ano 2020.

Carmolândia –TO, 30 de setembro 2021.

José Divino Ribeiro Silva

Presidente do CMAS

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE CARMOLANDIA:25063868000161 valido até **28/01/2022** em **CARMOL?NDIA - TO**.